



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E DO
OUTRO, COMO CONTRATADA A
EMPRESA **PEDRO BATISTA CORREIA**
LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, figurando como CONTRATADA, a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.367.271/0001-29**, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 1.130 – Bairro: Centro – cidade: Cáceres/MT - CEP 78.210-130, neste ato representada pelo Sr. Pedro Batista Correia, portador do RG nº 965425 SSP/MT e CPF nº 631.117.051-53, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, nº 1.130 – Bairro: Centro – cidade: Cáceres/MT - CEP 78.210-130, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 **Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com o cantor CESINHA MELLO, a serem realizados nos dias 25 e 26 de julho de 2025, nas festividades de comemoração da 29ª Festa do Peão de Figueirópolis D'oeste - MT**, ao valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em recursos de convenio.

1.2. Convenio nº 1458/2024, firmado entre o Município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos desta forma, sendo 100% no primeiro dia útil após a realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO: 9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: (544): Valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Valor do Recurso de Convênio: R\$ 48.000,00. Convenio nº 1458/2024, firmado entre o município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Lazer – SECEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

CPF nº: 385.867.971-20

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRO BATISTA CORREIA LTDA

CNPJ: 07.367.271/0001-29

Rep. Pedro Batista Correia

CPF nº 631.117.051-53

CONTRATADA